

## CONDIÇÕES DE VENDA DO LEILÃO SENAD PF

1. Os bens serão leiloados nas **condições em que se encontram**, e **sem garantia**, não se aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.
2. Ficam o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e a Secretaria Nacional de Políticas Sobre drogas e Gestão de Ativos – SENAD, **EXIMIDOS** de eventuais **responsabilidades por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados**.
3. As imagens relacionadas aos lotes, constantes do site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br) **NÃO** servem de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e **NÃO** geram aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
4. A visitação dos bens, voltada exclusivamente à sua avaliação visual, é **extremamente RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
5. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site do Leiloeiro Público Oficial, **pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes** do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”.
6. A participação se dará através da oferta de lances na modalidade **exclusivamente ELETRÔNICA**, no endereço eletrônico [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), por meio de acesso identificado.
7. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, **assumindo o interessado todos os riscos oriundos de falhas, intermitência ou impossibilidades técnicas**.
8. Será considerado vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o MAIOR LANCE POR LOTE, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote, atentando-se às regras dispostas nos itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5, e 5.5 do Edital.
9. Uma vez **aceito o lance, NÃO se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.
10. As documentações (nota de arrematação e autorização de entrega) serão emitidas em nome do arrematante, **não se admitindo**, em hipótese alguma, a **interferência de terceiros ou troca de nomes**.
11. O pagamento do bem arrematado será realizado à vista (parcela única), através de: **Depósito em dinheiro, ou transferência**, para a conta indicada no item 7.2 do Edital, no valor total da arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro Público Oficial, **até às 15h00min do dia útil subsequente ao certame**.
12. **Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado**, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
13. Caso o arrematante **não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Lei e no Edital**.
14. O arrematante deverá **retirar o(s) lote(s) arrematado(s)** nos endereços e horários indicados para cada lote no ANEXO I do Edital Relação de Lotes, em sua totalidade, **no prazo de até 20 (vinte) dias (corridos), a contar da data do leilão**, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.

15. A **entrega dos lotes** arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo arrematante (ou terceiro), dos documentos constantes do item 10.2 e 10.3 do Edital
16. A **não retirada dos bens, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data do leilão**, implicará declaração tácita de **“ABANDONO”**, que acarretará o **retorno do bem para ser leiloado em outra oportunidade e a perda de valores eventualmente pagos pelo arrematante**, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
17. As **despesas com a remoção dos bens** dos locais onde se encontram **correrão por conta exclusiva dos arrematantes**.
18. Nos termos da Legislação, na alienação de veículos, a **autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias**, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.
19. Objetivando a transferência do veículo, também **correrão por conta do arrematante** todas as disposições constantes dos itens 13.4, 13.5 13.8. 13.8.1 e 13.10 do Edital.
20. A **demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus** sobre o veículo **NÃO enseja motivo para cancelamento da arrematação**, incumbindo à SENAD apenas a solicitação aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.
21. Veículos sinalizados como SUCATA só poderão ser vendidos a empresas previamente cadastradas e habilitadas pelo DETRAN, não sendo válido lances de pessoas físicas ou empresas não cadastradas.
22. Veículos - Tráfico de Drogas constantes no edital, estão disponíveis para Leilão único dia 16/08/23.
23. Veículos - Outros Crimes constantes no edital, estão disponíveis para 1º Leilão em 16/08/23 e não havendo lances, seguirão para 2º Leilão em 17/08/23.
24. Aos participantes do Público Leilão Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das condições de venda e este mês Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. “Art. 335 Código Penal” Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.